

MÚTUOPREV – Entidade de Previdência Complementar

Quadro Comparativo Alterações Propostas
REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS I
Nota Técnica 1630/2024/PREVIC

CNPB nº 2010.0043-29



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES	CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES	
Art. 2º - Para efeito deste regulamento entende se por:	Art. 2º Para efeito deste regulamento entende se por:	Mantido.
I — Beneficiários: as pessoas indicadas pelo Participante para receber benefício previsto neste Regulamento;	I – Beneficiários: as pessoas físicas indicadas pelo Participante para receber benefício previsto neste Regulamento;	Ajuste redacional para coerência com a definição de Participante.
Participante, em razão da cessação do vínculo associativo com o Instituidor, optar por	Diferido: Instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo associativo com o Instituidor, optar por receber em tempo futuro, benefício de renda mensal, calculado de acordo com	Substituição da nomenclatura 'programada' por 'mensal' pois o participante remido pode também receber aposentadoria por invalidez.
IV – Conta Benefício: conta individual do Participante ou de seu Beneficiário criada no ato da concessão do benefício, que receberá os recursos da Conta Participante e da Parcela Adicional de Risco e que servirá de base para cálculo dos benefícios previdenciários previstos no Plano;	individual do Participante Assistido ou de Beneficiário criada no ato da concessão do benefício, que receberá os recursos da Conta Participante e da Parcela Adicional de Risco e que servirá de base para	Ajuste redacional e inclusão na Conta Benefício da operação de transferência de reservas para o plano.



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
	V - Conta Empregador/ Instituidor: composta pelas Contribuições Eventuais de empregador e/ou instituidor.	Inclusão de definição de conta mencionada no artigo 22.
pelas Contribuições Básica e	Eventual e pelos valores portados de outras entidades de	Ajuste na numeração e na grafia.
VI – Contribuição Básica: contribuição mensal obrigatória realizada pelo Participante;	VII – Contribuição Básica: contribuição mensal obrigatória realizada pelo Participante Ativo ou Vinculado;	Ajuste na numeração e redacional.
VII – Contribuição Eventual: contribuição esporádica ou continuada realizada pelo Participante ou Empregador/ Instituidor;	continuada realizad <mark>a pel</mark> o	Ajuste na numeração e na grafia.
contribuição previdenciária	mensal realizada pelo Participante destinada à contratação da Parcela Adicional de Risco junto a	Ajuste na numeração.
	· ·	~



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
no primeiro dia do mês seguinte ao de competência pelo Retorno dos Investimentos verificado no mês findo;	primeiro dia do mês seguinte ao de competência pelo Retorno dos Investimentos verificado no mês findo;	
 X – Data de Cálculo: data que servirá de base para realização do cálculo do benefício; 	XI – Data de Cálculo: data que servirá de base para realização do cálculo do benefício;	Ajuste na numeração.
no regulamento do Plano de Benefícios I para que o	XII – Elegibilidade: condição fixada no Regulamento do Plano de Benefícios I para que o Participante tenha direito a um dos institutos ou benefícios nele previstos;	~
XII – Extrato: documento a ser disponibilizado, periodicamente, pela MUTUOPREV, registrando as movimentações financeiras bem como o saldo da Conta Participante ou da Conta Benefício;	disponibilizado, periodicamente, pela MUTUOPREV, registrando as	~
	XIV – Extrato Previdenciário: documento fornecido ao Participante, pelos meios de comunicação disponibilizados pela MUTUOPREV, a partir da data da comunicação da cessação do vínculo associativo com o Instituidor ou da data do seu requerimento protocolado na Entidade, que fornecerá as informações para opção por um dos institutos do Benefício	(7) – Nota Técnica nº



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
	Proporcional Diferido, da Portabilidade, do Resgate, ou do Autopatrocínio;	
Preços ao Consumidor (INPC), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em caso de sua extinção, mudança na sua metodologia de cálculo, reforma econômica ou no caso de	metodologia de cálculo, reforma econômica ou no caso de impossibilidade legal ou material de sua utilização para os fins previstos neste Regulamento, o Instituidor poderá, em conjunto com a MUTUOPREV, escolher um índice ou indexador econômico que substituirá o INPC, sujeito à aprovação do órgão público competente. A MUTUOPREV	
XIV – Instituidor: ABESPREV - Associação de Defesa de Direitos Previdenciários dos Banespianos.	XVI — Instituidor: ABESPREV - Associação de Defesa de Direitos Previdenciários dos Banespianos.	Ajuste na numeração.
inscrita no Plano de Benefícios I, enquanto mantiver essa		Ajuste na numeração.



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
XVI – Participante Assistido: Participante que esteja em gozo de benefício.	XVIII – Participante Assistido: Participante que esteja em gozo de benefício.	Ajuste na numeração.
XVII – Participante Ativo: Participante que não esteja em gozo de benefício.	XIX – Participante Ativo: Participante que não esteja em gozo de benefício.	Ajuste na numeração.
XVIII – Participante Licenciado: o Participante Ativo que se encontra com suas Contribuições Básicas suspensas temporariamente, na forma deste Regulamento.	com suas Contribuições Básicas	Ajuste na numeração.
XIX — Participante Remido: Participante Ativo que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, após a cessação do vínculo com o Instituidor, na forma da Seção I do Capítulo VIII deste Regulamento.	Participante Ativo que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, após a cessação do vínculo com o Instituidor, na forma	Ajuste na numeração.
XX – Participante Vinculado: Participante Ativo que mantém suas contribuições para o Plano de Benefícios I após a cessação do vínculo com o Instituidor.	XXII — Participante Vinculado: Participante Ativo que mantém suas contribuições para o Plano de Benefícios I após a cessação do vínculo com o Instituidor.	Ajuste na numeração.
·	plano de previdência complementar, ou vice-versa,	Ajuste na numeração e na redação.



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
do Capítulo VIII deste Regulamento.	o disposto na Seção II do Capítulo VIII deste Regulamento.	
documento que estabelece as disposições do Plano de Benefícios I, disciplinando, entre outras coisas, as condições de ingresso e saída de Participante, elenco de benefícios a serem oferecidos,	XXIV – Regulamento: este documento que estabelece as disposições do Plano de Benefícios I, disciplinando, entre outras coisas, as condições de ingresso e saída de Participante, elenco de benefícios a serem oferecidos, com suas respectivas condições de elegibilidade e forma de pagamento, e institutos.	~ ~
Determinado: valor pago mensalmente, aos Participantes ou Beneficiários, calculado com	mensalmente, aos Participantes Assistidos ou Beneficiários, calculado com base no saldo da Conta Benefício e prazo de	Ajuste na numeração e na redação.
XXIV – Renda Mensal por Prazo Indeterminado: valor pago mensalmente, aos Participantes ou Beneficiários, calculado com base no saldo da Conta Benefício.	XXVI – Renda Mensal por Prazo Indeterminado: valor pago mensalmente, aos Participantes Assistidos ou Beneficiários, calculado com base no saldo da Conta Benefício.	Ajuste na numeração e na redação.
XXV – Resgate: instituto que prevê o recebimento de parte ou da totalidade do saldo da Conta Participante, após o desligamento ou durante a vigência do Plano, na	prevê o recebimento de parte ou da totalidade do saldo da Conta Participante, após o desligamento	Ajuste na numeração.



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
forma prevista neste Regulamento.	forma prevista neste Regulamento.	
Investimentos: significará o resultado obtido com os investimentos dos recursos do Plano, apurados mensalmente, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas, deduzidos os custos com a	Investimentos: significará o resultado obtido com os investimentos dos recursos do Plano, apurados mensalmente,	Ajuste na numeração.
conta formada pelos valores portados de outros planos de	XXIX — Subconta Portabilidade: conta formada pelos valores portados de outros planos de benefícios, que integrará a Conta Participante.	
Participante fará a opção por um dos institutos previstos neste Regulamento (Resgate,		numeração.
	XXXI – Transferência de Reservas: operação que permite que uma pessoa física, ao requerer sua vinculação a este Plano na condição de Participante, transfira recursos financeiros acumulados em outro plano de	dispositivo para permitir que o Plano recepcione recursos de pessoas físicas, que se vinculem a este Plano,



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
	previdência complementar que tenha sido extinto ou esteja em fase de extinção devido a retirada de patrocínio, que integrarão a Conta Benefício.	planos de benefícios previdenciários que estejam em retirada de patrocínio.
Monetária – "URM": corresponde	reajustada <mark>em 1º</mark> de ja <mark>neiro d</mark> e	
CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS	CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS	
SEÇÃO I - DO INGRESSO DO PARTICIPANTE	SEÇÃO I - DO INGRESSO DO PARTICIPANTE	
como Participante do Plano poderá ser efetuado pelo interessado que for associado do Instituidor, pela manifestação formal de vontade, mediante	interessado que for associado do Instituidor, pela manifestação formal de vontade, mediante proposta de inscrição fornecida pelos meios de comunicação	
•	Art. 4º - O Participante deverá, no ato de inscrição, preencher os	_



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
formulários, nos quais indicará os seus respectivos Beneficiários e autorizará a cobrança das contribuições de que trata este Regulamento, mediante débito em conta corrente, boleto	formulários fornecidos pelos meios de comunicação disponibilizados pela MUTUOPREV, nos quais indicará os seus respectivos Beneficiários e autorizará a cobrança das contribuições de que trata este	eletrônicos de
SEÇÃO II - DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE	SEÇÃO II - DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE	
Art. 6º - Perderá a qualidade de Participante aquele que:	Art. 6º - Perderá a qualidade de Participante aquele que:	Mantido.
os valores dos benefícios previstos por este Plano; e IV – exercer a Portabilidade ou	I – o requerer; II – falecer; III – tiver recebido integralmente os valores dos benefícios previstos por este Plano; IV – exercer a Portabilidade ou Resgate da totalidade dos recursos mantidos no Plano, nos termos deste Regulamento; e V – tiver esgotado os recursos da Conta Participante e da Conta Benefício.	Inclusão de redação para dispor que a perda da qualidade de participante se dará nos casos de portabilidade ou de resgate da totalidade dos recursos mantidos no Plano e prever a perda da qualidade de Participante na extinção dos recursos de suas contas.
-	§ 3º - Ao Participante A ssistido que vier a estabelecer novo	Ajuste redacional para adequação a



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
empregatício com um empregador/ instituidor será permitido, a seu critério, retornar à condição de p articipante regular , situação que o	vínculo empregatício com um empregador/instituidor será	nomenclatura das
SEÇÃO III - DOS BENEFICIÁRIOS	SEÇÃO III - DOS BENEFICIÁRIOS	
	Pensão p <mark>or Mort</mark> e pr <mark>evisto n</mark> o	
		Ajuste redacional para que possam ser utilizados os meios eletrônicos de comunicação.
§ 3º - O Participante poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários e o percentual do saldo da Conta Benefício que caberá a cada um deles, mediante comunicação feita por escrito.	· ·	Ajuste redacional para que possam ser utilizados os meios eletrônicos de comunicação.



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
SEÇÃO IV - DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE ATIVO	SEÇÃO IV - DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE ATIVO	
deixar de ser associado ou membro	tenha se tornado elegível ao recebimento de qualquer benefício ou que não tenha optado pelo recebimento de benefício, poderá	***Atendimento à Exigência Material (8) – Nota Técnica nº 1630/2024/PREVIC.
CAPÍTULO IV - DO PLANO DE CUSTEIO	CAPÍTULO IV - DO P <mark>LANO D</mark> E CUSTEIO	
SEÇÃO I - DAS CONTRIBUIÇÕES AO PLANO DE BENEFÍCIOS I	SEÇÃO I - DAS CONTRIBUIÇÕES AO PLANO DE BENEFÍCIOS I	
Art. 10 - A Contribuição Básica, de caráter mensal e obrigatório, será livremente escolhida e vertida pelo Participante, observado o mínimo de 20 (vinte) URM.	Art. 10 - A Contribuição Básica, de caráter mensal e obrigatório, será livremente escolhida e vertida pelo Participante Ativo ou Vinculado, observado o mínimo de 20 (vinte) URM.	Ajuste na nomenclatura.
	Art.12 - A Contribuição Eventual, de caráter facultativo, vertida pelo Participante ou seu	



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
empregador será livremente escolhida e recolhida na mesma data da Contribuição Básica.	empregador /instituidor será livremente escolhida e recolhida na mesma data da Contribuição Básica.	
Parágrafo único A Contribuição Eventual vertida pelo empregador para o Plano de Benefícios I será objeto de instrumento contratual específico, celebrado entre este e a MUTUOPREV.	Parágrafo único. A Contribuição Eventual vertida pelo empregador/instituidor para o Plano de Benefícios I será objeto de instrumento contratual específico, celebrado entre este e a MUTUOPREV.	Ajuste na nomenclatura.
suspensão, referida no caput,	§1º O requerimento da suspensão, referida no caput, deverá ser formulado e fornecido pelos meios de comunicação disponibilizados pela MUTUOPREV para deferimento até o último dia do mês de competência. A suspensão terá início no mês subsequente ao da entrega do requerimento de suspensão.	•
§ 4º - O Participante poderá autorizar, por escrito, que a Contribuição de Risco seja debitada do S aldo da Conta Participante durante o período em que estiver suspensa a sua Contribuição Básica ao Plano.	comunicação disponibilizados pela MUTUOPREV, que a	para que possam ser utilizados os meios



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
destina-se a dar cobertura à Parcela Adicional de Risco contratada pela MUTUOPREV junto a uma sociedade seguradora, para cobertura de	Art. 15 - A Contribuição de Risco destina-se a dar cobertura à Parcela Adicional de Risco contratada pela MUTUOPREV junto a uma sociedade seguradora, para cobertura de morte e invalidez permanente do Participante.	Mantido.
contribuição mensal até a data do vencimento acordado acarretará a automática suspensão da cobertura da Parcela Adicional de Risco, podendo o Participante reabilitar-se à cobertura no prazo máximo de 90 (noventa) dias,	§ 2º - O não pagamento da Contribuição de Risco mensal até a data do vencimento acordado acarretará a automática suspensão da cobertura da Parcela Adicional de Risco, podendo o Participante reabilitar-se à cobertura no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante quitação das contribuições em aberto.	Ajuste redacional.
SEÇÃO II - DO CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	SEÇÃO II - DO CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Plano, serão custeadas pelos Participantes Ativos, inclusive os Licenciados, Remidos e Vinculados, e pelos Participantes Assistidos bem como pelos Beneficiários, nos termos do plano de custeio aprovado pelo	administrativas, relativas a este Plano, serão custeadas pelos Participantes Ativos, inclusive os Licenciados, Remidos e Vinculados, e pelos Participantes Assistidos bem como pelos	



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
	Deliberativo, observada a legislação vigente.	
administrativa que cabe ao Participante, seja no ato da	divulgar, pelos meios de comunicação usualmente disponibilizados, o valor destinado à cobertura da despesa administrativa que cabe ao	Ajuste redacional para que possam ser utilizados os meios eletrônicos de comunicação.
exceção dos Participantes Licenciados, aos quais se aplica o disposto no § 4º deste artigo, verterão para o custeio das despesas administrativas parcela de suas Contribuições Básicas e Contribuições Eventuais, sendo o	Participantes Licenciados e Remidos, aos quais se aplica o disposto no § 4º deste artigo,	para inclusão dos
§ 3º - Os Participantes Assistidos e os Beneficiários pagarão taxa de administração mensal, descontada na folha de pagamento do seu benefício.	§ 3º Os Participantes Assistidos e os Beneficiários em gozo de benefício de Pensão por Morte custearão as despesas administrativas mediante desconto na folha de pagamento do seu benefício, de acordo com o disposto no plano de custeio.	Inclusão de texto para melhorar o entendimento. ***Atendimento à Exigência Material (9) – Nota Técnica nº 1630/2024/PREVIC.
'	§ 4º - Durante o prazo de suspensão da Contribuição Básica	Ajuste redacional para que possam ser



Podecão Vinceto		
Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
a contribuição destinada ao a	a contribuição destinada ao	utilizados os meios
custeio das despesas d	custeio das despesas	
administrativas continuará a ser a	administrativas continuará a ser	comunicação.
recolhida de acordo com uma das r	recolhida de acordo com uma das	
formas prevista no artigo 4º deste f	formas prevista no artigo 4º deste	
Regulamento ou, mediante l	Regulamento ou, mediante	
autorização por escrito do a	autorização, pelos meios de	
Participante Licenciado ou c	comunicação usualmente	
Remido, poderá ser feito o	disponibilizadospela	
desconto dessa contribuição da l	MUTUOPREV, do Parti <mark>cipa</mark> nte	
Conta Participante.	<mark>Lic</mark> enciado o <mark>u Re</mark> mido, po <mark>derá s</mark> er	
f	feito o <mark>de</mark> sconto <mark>des</mark> sa	
	<mark>contribuição</mark> da <mark>Con</mark> ta	
	Participan <mark>te.</mark>	
CAPÍTULO V - DA PARCELA (CAPÍTULO V - DA PARCELA	
	ADICIONAL DE RISCO	
ADICIONAL DE NISCO	ADICIONAL DE MISCO	
		~
Art. 17 - A Parcela Adicional de /		
	Risco – PAR é destinada a	para simplificação da nomenclatura do
complementar os B enefícios de		benefício.
Aposentadoria por Invalidez e de		
Pensão por Morte de Participante		
, ·	Regulamento.	
Regulamento.		
Art. 18 - Para fins de pagamento	Art. 18 - Para fins de pagam <mark>ent</mark> o do	Exclusão de trecho
do capital correspondente à	capital correspondente à	para simplificação e
contribuição destinada ao custeio	contribuição destinada ao custeio	ajuste da
da Parcela Adicional de Risco	da Parcela Adicional de Risco	nomenclatura do benefício.
estabelecida neste Capítulo, a e	estabelecida neste Capítulo, a	Delicito.
MUTUOPREV contratará I	MUTUOPREV contratará	
anualmente junto a uma a	anualmente junto a uma	
sociedade seguradora autorizada s	sociedade seguradora autorizada a	
a funcionar no País a sobortura	funcionar no País, a cobertura dos	
a minimal no rais, a concitura li		



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
	concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ou de Pensão por Morte.	
ocorrência de morte ou invalidez do Participante o capital a ser pago pela sociedade seguradora à MUTUOPREV, que dará plena e restrita quitação à contratada,	MUTUOPREV, que dará plena e restrita quitação à contratada, será creditado na Conta Benefício, para fins de composição da Aposentadoria por Invalidez ou da	para simplificação da nomenclatura do benefício.
CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS E DAS CONTAS DO PLANO	CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS E DAS CONTAS DO PLANO	
será mantida uma conta individual, denominada Conta Participante, composta por recursos oriundos das Contribuições Básicas e Eventuais efetuadas pelo participante, bem como pelos recursos vertidos pelo empregador/ instituidor – Conta empregador/ instituidor e recursos portados que serão	individual, denominada Conta Participante, composta por recursos oriundos das Contribuições Básicas e Eventuais efetuadas pelo Participante, por recursos portados que serão alocados na Subconta Portabilidade, bem como pelos recursos vertidos pelo empregador/ instituidor alocados na subconta Conta	na definição da Conta Participante sem modificação do conteúdo para melhoria do entendimento.



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
	Patrimoniais na data do crédito na Conta Participante.	
	Parágrafo único. Os recursos recepcionados pelo Plano por Transferência de Reservas e alocados na Conta Benefício poderão ser utilizados para a concessão de benefício de Aposentadoria Programada ou Pensão por Morte.	Inclusão de parágrafo para prever a recepção de recursos transferidos na Conta Benefício e sua possível utilização. ***Atendimento à Exigência Material (10)-NotaTécnica nº 1630/2024/PREVIC.
Art.23 - Os recursos do Plano serão divididos em Cotas Patrimoniais previstas no inciso IX do artigo 2º deste Regulamento.		Ajuste na referência.
CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS E SUAS CARACTERÍSTICAS	CAPÍTULO VII - DOS BEN <mark>EFÍCIOS</mark> E SUAS CARACTERÍSTICAS	
SEÇÃO I - DO BENEFÍCIO	SEÇÃO I - DO BENEFÍCIO	
Art. 26 - Este Plano oferecerá os seguintes benefícios previdenciários:	Art. 26 - Este Plano oferecerá os seguintes benefícios previdenciários:	~
I – Aposentadoria Programada;	I – Aposentadoria Programada;	
ii – Aposentadoria por invalidez; e	II – Aposentadoria por Invalidez; e III – Pensão por Morte.	



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
III – Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido.		
Art. 29 - Os Beneficiários indicados pelo Participante farão jus aos benefícios de Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido no caso de falecimento do Participante.	benefício de Pensão por Morte no caso de falecimento do	Exclusão de trecho para simplificação da nomenclatura do benefício.
§ 2º - No caso de falecimento de Beneficiário em gozo de benefício previsto no inciso III do artigo 26, o saldo da Conta Benefício será pago, se houver, aos herdeiros do Beneficiário falecido, respeitada a ordem de vocação definida pelo Código Civil, mediante a apresentação de alvará judicial exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento.	§ 2º - No caso de falecimento de Beneficiário em gozo de benefício de Pensão por Morte, a parcela do saldo da Conta Benefício que lhe couber será pago, se houver, aos herdeiros do Beneficiário falecido, respeitada a ordem de vocação definida pelo Código Civil, mediante a apresentação de alvará judicial exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento.	Ajuste redacional e na nomenclatura.
SEÇÃO II - DAS OPÇÕES DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS	SEÇÃO II - DAS OPÇ <mark>ÕES D</mark> E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS	
elegível a benefício deste Plano	Art. 31 - O Participante Ativo elegível a benefício deste Plano poderá optar pelas seguintes formas de pagamento:	Mantido.
caput deste artigo deverá ser formulada pelo Participante Ativo,	§ 1º - A opção pelo disposto no caput deste artigo deverá ser formulada pelo Participante Ativo, pelos meios de comunicação disponibilizados pela	para permitir a



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
requerimento do respectivo benefício.	MUTUOPREV , na data do requerimento do respectivo benefício.	
no inciso I do caput deste artigo consistirá no resgate mensal e temporário de um número de Cotas Patrimoniais, determinado na Data de Cálculo pela divisão da quantidade de Cotas Patrimoniais acumuladas no saldo total da Conta Benefício existente em nome do Participante Ativo, Remido ou Vinculado pelo prazo de recebimento escolhido no inciso I deste Artigo, incluindo neste lapso de tempo o Abono	consistirá no resgate mensal e temporário de um número de Cotas Patrimoniais, determinado na Data de Cálculo pela divisão da quantidade de Cotas Patrimoniais acumuladas no saldo total da Conta Benefício existente em nome do Participante Ativo, Licenciado, Remido ou Vinculado pelo prazo de recebimento escolhido no inciso I deste artigo, incluindo neste lapso de tempo o Abono Anual, ou pela incidência	Participante
deste artigo e existindo saldo remanescente na Conta Benefício,	recebimento citado no inciso I deste artigo e existin <mark>do sald</mark> o	Exclusão de trecho que está duplicado.
Art.33 - Mediante opção expressa do Participante Ativo ou Beneficiário, poderá ser pago de uma só vez, na data da concessão do benefício, até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo total da Conta Benefício.	Art.33 - Mediante opção expressa do Participante ou Beneficiário, poderá ser pago de uma só vez, na data da concessão do benefício, até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo total da Conta Benefício.	Exclusão da nomenclatura 'Ativo' devido a outras categorias de participante poderem requerer o benefício.



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
pagamento escolhida pelo Participante, a primeira prestação	Participante, a primeira prestação será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do requerimento do respectivo benefício, desde que o	Inclusão para permitir a comunicação pelos meios eletrônicos.
CAPÍTULO VIII - DOS INSTITUTOS	CAPÍTULO VIII - DOS INSTITUTOS	
SEÇÃO I - DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO	SEÇÃO I - DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO	
·	hipótese em que se tornará Participante Remido, desde que preenchidos, concomitantemente,	Mantido.
		Ajuste redacional para que possam ser utilizados os meios eletrônicos de comunicação e



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
· ·	partir da data do requerimento	
-	pelos meios de comunicação	
destinadas ao custeio das	disponibilizados pela	contribuição para cobertura do risco
'	MUTUOPREV , exceto as	de invalidez e morte,
previstas no artigo 16 deste	contribuições destinadas ao	se for o caso.
Regulamento.	custeio das despesas	
	administrativas previstas no artigo	
	16 deste Regulamento e a	
	Contribuição de Risco, caso	
	contratada, conforme prev <mark>ista</mark> no	
	artigo 15.	
§ 2º - O Participante que optou	§ 2º - O Participante Remido,	Ajuste redacional
pelo instituto do Benefício		
Proporcional Diferido, após	previstas nos incisos I e II do artigo	
preencher as condições previstas	27 deste Regulamento, poderá	
nos incisos I e II do artigo 27 deste	requerer o Benefício de	
Regulamento, poderá requerer o	Aposentadoria Programada.	
Benefício de Aposentadoria		
Programada.		
8 3º - A onção nelo Benefício	§ 3º - A opção pelo Benefício	Aiuste redacional
	Proporcional Diferido não impede	
	posterior opção pela Portabilidade	1' A
Portabilidade ou pelo Resgate.	ou pelo Resgate ou por tornar a	da Res. CNPC
Tortabiliadae da pelo nesgate.	efetuar Contribuições Básicas na	50/2022.
	condição de Participante	
	Vinculado.	
S 40	S 40 É C !!	A: -1 1 : 1
' '	§ 4º - É facultado ao Participante	
	Remido, a seu critério, a realização	
	de Contribuições Eventuais, de	alteração de
	valor e periodicidade por ele	conteúdo.
	definidos, por meio de boleto	
por meio de boleto bancário		
emitido a seu requerimento ou	requerimento ou débito em conta	



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
débito em conta corrente, bem como aportar recursos oriundos de Portabilidade ou Transferências.	recursos oriundos de Portabilidade	
invalidez total e permanente do	Art. 39 - No caso invalidez total e permanente do Participante Remido ou de sua morte durante o período de diferimento, o Participante Remido terá direito ao benefício de Aposentadoria por Invalidez ou seu Beneficiário terá direito ao benefício de Pensão por Morte, respectivamente, previstos neste Regulamento.	Ajuste redacional para melhoria do entendimento, sem alteração de conteúdo.
SEÇÃO II - DA PORTABILIDADE	SEÇÃO II - <mark>DA PORT</mark> ABILI <mark>DADE</mark>	
	Transferência para outros planos	Inclusão de subtítulo para facilitar o entendimento.
Ativo poderá optar pelo instituto da Portabilidade, podendo transferir os recursos financeiros	correspondentes ao seu s <mark>aldo</mark> da Conta Participante para outro plano de previdência complementar, desde que	
	§ 1º - É vedada a opção pela Portabilidade para outro plano previdenciário ao Participante Assistido ou Beneficiário que	Realocação, com ajustes, do § 2º do Art. 43.



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
	esteja em gozo benefício assegurado neste Regulamento.	
exercício implicará o cancelamento da inscrição do Participante neste Plano, extinguindo-se, com a	cancelamento da inscrição do Participante neste Plano, extinguindo-se, com a transferência dos recursos, toda e qualquer obrigação do Plano para com o Participante ou seus	numeração do
Participante Ativo no Plano de Benefícios I, definido em Nota	Art. 42 - O direito acumulado pelo Participante Ativo no Plano de Benefícios I, definido em Nota Técnica Atuarial, corresponde ao valor do saldo da Conta Participante, na data da opção pela Portabilidade.	Mantido.
	§ 1º - A MUTUOPREV deve considerar, por ocasião da apuração do valor a ser portado, a situação do Participante em relação a eventuais débitos que este detenha junto ao Plano de Benefícios I, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o Participante.	conforme disposto no parágrafo único do Art. 15 da Res.
Parágrafo único O valor a ser portado será atualizado pela valorização da Cota Patrimonial, no período compreendido entre a data base	§ 2º - O valor a ser portado será atualizado pela valorização da Cota Patrimonial, no período compreendido entre a data base	numeração do parágrafo.



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
do cálculo e a efetiva	do cálculo e a efetiva transferência	(11) – Nota Técnica
transferência dos recursos ao	dos recursos ao plano destino.	nº
plano de benefícios receptor.	·	1630/2024/PREVIC.
	Transferência para este Plano	Inclusão de subtítulo para facilitar o entendimento.
instituto da portabilidade advindos de outros planos de benefícios, sejam participantes ou	recepcionados pelo Plano através do instituto da Portabilidade advindos de outros planos de benefícios, sejam de Participantes Ativos ou de Assistidos, serão creditados na subconta Portabilidade da Conta Participante ou da Conta	Ajuste redacional para melhoria de entendimento. Trecho suprimido foi realocado para o §1º deste artigo no texto proposto.
	§ 1º - Os recursos recepcionados pelo Plano, na forma do caput, creditados na Conta Participante terão, até a data da elegibilidade aos benefícios previstos neste Regulamento, controle em separado e registro contábil específico, das parcelas correspondentes às contribuições do participante e do patrocinador no plano de origem e poderão,	Justificativa acima.



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
	mediante requerimento do Participante:	
a) Ser resgatados na forma prevista na letra "a", §3º do Art. 44 deste Regulamento, de forma integral ou parcial; ou	I - ser resgatados de forma integral prevista no § 4º do Art. 44 deste Regulamento ou de forma parcial prevista no §6º do mesmo artigo; ou	Ajuste na numeração e na remissão.
b) Efetuar opção de pagamento de benefício, sem prazo de carência, na forma do Capítulo VII, Seção II deste Regulamento, em seus artigos (art. 31 ao 36).	benefício, s <mark>em p</mark> razo de <mark>carênc</mark> ia, na forma <mark>do Capít</mark> ulo VII <mark>, Seção</mark> II	Ajuste na numeração.
§ 1º - O participante em BPD poderá, a qualquer tempo, optar pela portabilidade resgate ou autopatrocínio.		Exclusão de parágrafo, conteúdo já previsto no § 3º do Art. 37 da redação proposta.
§ 2º - É vedada a opção pela portabilidade ao assistido que esteja em gozo de benefício assegurado neste regulamento.		Texto realocado, com ajustes, para o § 1º do Art. 40 da redação proposta.
	§ 2º - Os recursos recepcionados pelo Plano, na forma do caput, creditados na Conta Benefício, serão utilizados para melhoria do valor do benefício que estiver em pagamento.	Inclusão de parágrafo para atendimento ao disposto no § 2º do Art. 10 da Res. CNPC 50/2022.
SEÇÃO III - DO RESGATE	SEÇÃO III - DO RESGATE	



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
Art. 44 - O Participante Ativo poderá optar pelo instituto do Resgate p arcial ou total , para recebimento do saldo da sua Conta Participante, desde que não esteja em gozo de qualquer um dos Benefícios Previdenciários previstos neste Regulamento.	Resgate Parcial ou Integral, para recebimento de parte ou da totalidade do saldo da sua Conta	Ajuste na nomenclatura e para prever o caráter irrevogável e irretratável da opção (§ 2º - Art. 16 da Res. CNPC 50/2022).
está condicionado ao cumprimento de um prazo de carência de 36 (trinta e seis)	meses, co <mark>ntado a p</mark> artir <mark>da data d</mark> e	
_		_
	§ 3º - Em relação a contribuição vertida por empresa/instituidor ao Plano somente é admitido o Resgate Integral após o cumprimento do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses contados da data de cada aporte.	



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
	§ 4º Em relação aos recursos oriundos de Portabilidade, o Participante poderá: I - optar pelo Resgate Integral de recursos constituídos em plano administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano; e II - optar pelo Resgate Integral de recursos constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, desde que cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da Portabilidade, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador.	Inclusão de parágrafo para atendimento ao disposto no Art. 18 e seus incisos da Res. CNPC 50/2022.
	§ 5º Do valor do Resgate Integral poderão ser descontados os valores referentes a eventuais débitos do Participante junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o Participante.	parágrafa para
§ 3º - O resgate parcial do saldo da conta participante poderá ser feito, a qualquer tempo, observada a carência de 36 (trinta e seis) meses e em tantas quantas	§ 6º O Resgate Parcial do saldo da Conta Participante poderá ser feito, a qualquer tempo, sem que haja desligamento do Plano, observando-se os valores abaixo discriminados e o disposto no Art.	Ajuste na numeração e adaptação do texto ao disposto no Art. 20 da Res. CNPC 50/2022, incluindo o



parcelas mensais e consecutivas que desejar, observada a quantidade máxima prevista na legislação presente, sem que haja desligamento do plano, dos seguintes valores: Redação Proposta 45, quanto às opções de f pagamento.	forma de	conteúdo excluído nos incisos respectivos. ***Atendimento à Exigência Materia (12) – Nota Técnica
que desejar, observada a quantidade máxima prevista na legislação presente, sem que haja desligamento do plano, dos	forma de	nos incisos respectivos. ***Atendimento à Exigência Materia
quantidade máxima prevista na legislação presente, sem que haja desligamento do plano, dos		respectivos. ***Atendimento à Exigência Materia
legislação presente, sem que haja desligamento do plano, dos		***Atendimento à Exigência Materia
desligamento do plano, dos		Exigência Materia
		Exigência Materia
seguintes valores:		_
		(14) — NOLA PECITICA
		nº
		1630/2024/PREVIC.
a) Atá 1000/ priurados de la Atá 1000/ de ser ser ser	a wi w -l	Adopte 2 de terre
a) Até 100% oriundos de I - Até 100% de recursos de la Republicada del Republicada de la Republicada del Republicada de la Republicada de		Adaptação do texto ao disposto no inciso
portabilidade de recursos que de Portabi <mark>lidade q</mark> ue tenh		I do caput do Art. 20
tenham sido constituídos em constituídos em entidades		e do §3º deste
	guradora	mesmo artigo da
previdência complementar. Será <mark>autorizada a ope</mark> rar pla		Res. CNPC 50/2022 6
vedado o resgate de parcelas benefício <mark>s, indep</mark> ende <mark>n</mark>		parte do texto
correspondentes às contribuições do cump <mark>rimento de c</mark>	qualquer	excluído transferido
de patrocinador oriundas de carência;		para o inciso II do
portabilidade no caso de		texto proposto.
entidades fechadas de		
previdência;		
II - Recursos oriuno	dos de	Inclusão de texto
Portabilidade que tenha	am sido	
constituídos em el	ntidades	no inciso II do caput
fechadas de pre	v <mark>idên</mark> cia	do Art. 20 e do §19
complementar, desde	que	deste mesmo artigo da Res. CNPO
cumprido o prazo de car	ência de	
36 (trinta e seis) me	eses da	, -
Portabilidade, sendo ve	edado o	
acesso as	parcelas	
correspondentes às contr	ribuições	
de patrocinador. A car	rência é	
dispensada no caso de os	recursos	
oriundos da Porta	abilidade	



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
	tenham sido constituídos em planos instituídos por instituídor;	
b) Até 100% dos efetuados através de Contribuições Eventuais pelo próprio Participante;	III - Até 100% das Contribuições Eventuais, independentemente do cumprimento de qualquer carência;	Ajuste da numeração da alínea e adaptação do texto ao disposto no inciso III do caput do Art. 20 e do §3º deste mesmo artigo Art. 20 da Res. CNPC 50/2022.
c) Até 20% (vinte por cento) do total das contribuições básicas, vertidas pelo participante, podendo ser repetido a cada 02 (dois) anos.	vertidas pelo Participante,	numeração da alínea e adaptação do texto ao disposto no inciso IV do caput do Art. 20 e do §2º e seus incisos deste mesmo artigo Art. 20 da Res. CNPC
§ 4º - As Contribuições Eventuais efetuadas pelo empregador/instituidor somente será admitido o resgate, pelo Participante, após o cumprimento do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contado da data do respectivo aporte.		Parágrafo excluído.
Art. 45 - O pagamento do Resgate, quando do desligamento do Plano, será efetuado na forma de pagamento único ou, por opção	Integral ou Parcial será efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês	artigo 45 adaptando



Dadaa Sa Marata	Badaa Sa Buanasii	ILICTIFICATO / A
Redação Vigente do Participante, em tanta parcelas mensais e consecutiva que desejar, observada a quantidade máxima de parcela prevista na legislação presente.	Participante, em:	JUSTIFICATIVA do Art. 22 da Res. CNPC 50/2022.
§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo sera feito até o 5° (quinto) dia útil de mês subsequente ao de deferimento do pedido. § 2º No caso de opção de Participante pelo pagamento parcelado, cada parcela vincenda será atualizada pela variação de Cota Patrimonial e será paga até o 5º (quinto) dia útil dos mese subsequentes ao pagamento de parcela anterior.	variação da Cota Patrimonial.	Exclusão de parágrafos em função da reestruturação do artigo.
§ 3º O pagamento do resgato integral ou parcial, por opção do participante, em: I – quota única, com possibilidado de diferimento em até novento dias; ou		Exclusão de parágrafos cujo conteúdo foi realocado ao caput em função da reestruturação do artigo.



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
II – até doze parcelas mensais e		
consecutivas, por opção do		
participante.		
Parágrafo único: As parcelas		
vincendas, em caso de resgate		
parcelado ou diferido do Resgate,		
serão corrigidas pela variação		
patrimonial.		
1	SEÇÃO VI	
		Inclusão de Seção.
	DO AUTOP <mark>ATROC</mark> ÍNIO	***Atendimento à
	Art. 46 - O Participante Ativo que	Exigência Material
	deixar de ser associado ou	(8) – Nota Técnica nº
	membro do Instituidor poderá	1630/2024/PREVIC.
	optar pelo instituto do	
	Autopatro <mark>cínio, se</mark> man <mark>tendo n</mark> o	
	Plano na c <mark>ondição</mark> de Pa <mark>rticipant</mark> e	
	Vinculado e efetuando as	
	contribuiçõ <mark>es, in</mark> clusive aquelas	
	destinadas ao cust <mark>eio da</mark> s	
	despesas administrati <mark>vas, n</mark> a	
	forma prevista neste	
	Regulamento.	
	Parágrafo único - O Participante	
	Vinculado poderá optar a	
	qualquer momento pelo instituto	
1	do Benefício Proporcional	
	Diferido, Portabilidade ou	
	Resgate.	
CADÍTIHO IV - DO EVEDATO	CAPÍTULO IX - DO EXTRATO	Aiuste de
TERMO DE OPÇÃO E TERMO DE		nomenclatura.
PORTABILIDADE	OPÇÃO E TERMO DE	
	PORTABILIDADE	



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
SEÇÃO I - DO EXTRATO	SEÇÃO I - DO EXTRATO PREVIDENCIÁRIO	Inclusão de nomenclatura para diferenciar do outro extrato fornecido pela Entidade.
Art. 46 - A MUTUOPREV fornecerá Extrato ao Participante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da cessação do vínculo associativo com o Instituidor ou da data do seu requerimento protocolado na Entidade, contendo:	Art. 47 A MUTUOPREV fornecerá Extrato Previdenciário ao Participante Ativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da cessação do vínculo associativo com o Instituidor ou da data do seu requerimento protocolado na Entidade, contendo as informações previstas na legislação vigentes necessárias para a opção por um dos institutos descritos no Capítulo VIII.	Artigo renumerado. Ajuste redacional para remeter a legislação as informações que deverão constar do extrato previdenciário.
I - valor correspondente ao direito acumulado no Plano de Benefícios I, com a ressalva de que tal valor será ajustado pela variação da Cota Patrimonial entre a data de seu cálculo e a data da efetiva Portabilidade de tais recursos; II - valor do Resgate, contendo o saldo de Conta Participante livre de tributos (bruto) e com sua incidência (líquido); III - elegibilidade ao benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido;		Exclusão de incisos e parágrafo único, matéria direcionada a legislação vigente, conforme caput



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
IV - data base de cálculo do		
Benefício Proporcional Diferido,		
com a indicação do critério de		
atualização;		
V		
V - montante garantidor do		
Benefício Proporcional Diferido;		
VI - data base do direito		
acumulado a ser portado pelo		
Participante Ativo;		
VII - valor atualizado dos recursos		
portados pelo Participante Ativo		
de outros Planos;		
VIII - indicação do critério que será		
utilizado para a atualização do		
valor objeto da Portabilidade, até		
a data de sua efetiva		
transferência;		
IX - valor do Resgate, com		
observação quanto à incidência de		
tributação;		
X - data base de cálculo do valor		
do Resgate;		
XI - indicação do critério que será		
utilizado para a atualização do		
valor do Resgate, até a data do		
efetivo pagamento;		
XII - saldo de eventuais dívidas do		
Participante com o Plano de		
Benefícios I; e		
XIII - indicação dos critérios de		
custeio dos benefícios de		



Dadwa Sa Wasanta	Badas Sa Busasata	U ICTIFICATIVA
Redação Vigente Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte, previstos neste Regulamento. Parágrafo único Os valores referidos nos incisos deste artigo devem ser apurados na data do requerimento do Extrato pelo Participante.	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
SEÇÃO II - DO TERMO DE OPÇÃO	SEÇÃO II - D <mark>O TE</mark> RMO DE <mark>OPÇÃO</mark>	
Art. 47 - Após o recebimento do Extrato referido no artigo 46 deste Regulamento, o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para formalizar sua opção por um dos institutos a que se refere o Capítulo VIII, mediante o protocolo de Termo de Opção.	Art. 48 - Após o recebimento do Extrato Previdenciário referido no artigo 47 deste Regulamento, o Participante Ativo terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para formalizar sua opção por um dos institutos a que se refere o Capítulo VIII, mediante o protocolo de Termo de Opção.	Artigo renumerado. Ajuste na nomenclatura e de referência.
§ 2º - O Participante que não se definir por um dos institutos previstos neste Regulamento, até o prazo previsto no caput deste artigo, será considerado como tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, caso atenda aos requisitos previstos no artigo 37 deste Regulamento.	§ 2º O Participante Ativo que não se definir por um dos institutos previstos neste Regulamento, até o prazo previsto no caput deste artigo, será considerado como tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, caso atenda aos requisitos previstos no artigo 37 deste Regulamento, caso contrário será presumida a opção pelo Resgate.	Ajuste da nomenclatura. ***Atendimento à Exigência Material (13) – Nota Técnica nº 1630/2024/PREVIC. ***Nota – o Artigo objeto de exigência foi o Artigo 47, § 2º - que foi renumerado para Artigo 48.



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
§ 3º - Se o Participante a tivo questionar as informações constantes do Extrato, o prazo para opção a que se refere o caput	§ 3º - Se o Participante Ativo questionar as informações constantes do Extrato Previdenciário, o prazo para opção a que se refere o caput deste	Ajuste de nomenclatura em consonância com a legislação vigente.
SEÇÃO III - DO TERMO DE PORTABILIDADE	SEÇÃO III - DO TERMO DE PORTABILIDADE	
		Ajuste na nomenclatura e redacional para remeter a legislação as informações que deverão constar do termo de portabilidade.
Parágrafo único		Exclusão de parágrafo único, matéria direcionada



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
O Termo de Portabilidade conterá, obrigatoriamente:		a legislação vigente, conforme caput.
I - a identificação e anuência do Participante;		
II - a identificação da MUTUOPREV com a assinatura do seu representante legal;		
III - a identificação da Entidade que opera o Plano de Benefícios Receptor;		
IV - a identificação do Plano de Benefícios I e do plano de benefícios receptor;		
V - o valor a ser portado constante do Extrato;		
VI - critério de atualização do valor a ser portado até o último dia útil anterior ao da efetiva transferência dos recursos;		
VII - prazo para transferência dos recursos; e		
VIII - a indicação da conta corrente titulada pela Entidade que administra o plano de benefícios receptor.		
CAPÍTULO X - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO	CAPÍTULO X - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO	
poderá ser alterado por decisão	Art. 50 Este Regulamento só poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo, e com a	Artigo renumerado



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
aprovação do órgão público competente.	aprovação do órgão público competente.	
Art. 50 Nenhum benefício poderá ser criado, alterado ou estendido por este Plano sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio.	Art. 51 Nenhum benefício poderá ser criado, alterado ou estendido por este Plano sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio.	Artigo renumerado
Art. 51 A retirada do Instituidor dar-se-á na forma estabelecida no convênio de adesão, observada a legislação aplicável.	Art. 52 A retirada do Instituidor dar-se-á na forma estabelecida no convênio de adesão, observada a legislação aplicável.	Artigo renumerado
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO XI - DAS DIS <mark>POSIÇÕE</mark> S GERAIS	
entregues cópias do Estatuto da MUTUOPREV e deste Regulamento, além de outros	comunicação disponibili <mark>zado pel</mark> a	Ajuste redacional para que possam ser utilizados os meios
Art. 53 - A MUTUOPREV disponibilizará eletronicamente, a cada Participante ou Beneficiário, extrato com as movimentações financeiras ocorridas no período e o saldo da Conta Participante.	Art. 54 - A MUTUOPREV disponibilizará eletronicamente, a cada Participante ou Beneficiário, extrato com as movimentações financeiras ocorridas no período e o saldo da Conta Participante e da Conta Benefício.	Artigo renumerado. Inclusão da Conta Benefício, conforme disposto na definição.



	JUSTIFICATIVA
disponibilizará eletronicamente, a	
cada Participante ou Beneficiário,	
extrato com as movimentações	
financeiras ocorridas no período e	
o saldo da Conta Participante e da	
Conta Benefício.	
Art. 56 Os casos omissos e as	
dúvidas suscitadas na ap <mark>lic</mark> ação	
deste Regulamento serão	
resolvidos pelo Conselho	
Deliberativ <mark>o da</mark> MUT <mark>UOPRE</mark> V,	
observada a legislação vigente,	
bem com <mark>o os prin</mark> cípios <mark>gerais d</mark> e	
direito.	
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES	
TRANSITÓRIAS	
	Disposição excluída.
	***Atendimento à
	Exigência Material
	(15) – Nota Técnica
	nº
	1630/2024/PREVIC.
	disponibilizará eletronicamente, a cada Participante ou Beneficiário, extrato com as movimentações financeiras ocorridas no período e o saldo da Conta Participante e da Conta Benefício. Art. 56 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da MUTUOPREV, observada a legislação vigente, bem como os princípios gerais de direito. CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS